



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

(Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. CONTRATANTE

Câmara Municipal de Matipó – Minas Gerais

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, consultoria e apoio operacional nas áreas de licitações, compras públicas e gestão de contratos administrativos, com ênfase na implantação, regulamentação, operacionalização e consolidação dos procedimentos administrativos decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Matipó/MG.

3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, a partir da publicação deste aviso no sítio oficial da Câmara Municipal.

- **E-mail para envio:**

gabinete@camaramatipo.mg.gov.br



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

4. PRAZOS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR E-MAIL: A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Matipó

Data limite para envio das propostas:

Até 05/03/2026 às 15h30min

Data de abertura e classificação das propostas:

05/03/2026 às 16h00min

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Unitário

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Não se aplica preferência na presente contratação.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta será realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Matipó, por meio do Agente de Contratações, Sr. José Geraldo da Silva Santos, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data e horário limite de recebimento das propostas	Até 05/03/2026 às 15h30min
Data e horário para abertura e classificação das propostas	05/03/2026 às 16h00min
Endereço eletrônico para recebimento de propostas	gabinete@camaramatipo.mg.gov.br
Critério de julgamento	Menor preço
Regime de execução	Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, consultoria e apoio operacional nas áreas de licitações, compras públicas e gestão de contratos administrativos, com ênfase na implantação, regulamentação, operacionalização e consolidação dos procedimentos administrativos decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as demandas da Câmara Municipal de Matipó, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2. A contratação será realizada sob o regime de execução Unitário, tendo em vista tratar-se de apenas 1 (um) item.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto.

1.4. Tabela de itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações, compras e contratações públicas, compreendendo a realização de levantamento técnico detalhado e análise situacional das rotinas, fluxos operacionais e procedimentos administrativos adotados pela Câmara Municipal de Matipó, com identificação de inconformidades normativas, fragilidades procedimentais e oportunidades de aprimoramento institucional; orientação técnica para estruturação, condução e formalização dos processos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas; apoio na elaboração, revisão e padronização de instrumentos administrativos e documentos técnicos, incluindo minutas, modelos, rotinas, instrumentos convocatórios, atas, termos e demais peças processuais; suporte contínuo na fase preparatória das contratações, abrangendo planejamento das aquisições, definição do objeto, organização processual e realização de pesquisas de preços conforme parâmetros legais vigentes; assessoramento técnico na análise e elaboração de manifestações administrativas, recursos, respostas a impugnações e esclarecimentos técnicos; apoio à estruturação organizacional e capacitação dos servidores do setor; auxílio na elaboração e adequação dos atos normativos internos necessários à implementação do novo regime jurídico de contratações públicas; e execução dos serviços de forma continuada, em regime híbrido, com no mínimo uma visita presencial semanal de cinco horas, sem prejuízo de suporte remoto permanente durante o horário regular de expediente.	mensal	12



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá através do envio de propostas para o e-mail institucional: gabinete@camaramatipo.mg.gov.br

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.camaramatipo.mg.gov.br/>.

2.1.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor, na disputa da dispensa, ocorrerá com o envio de sua proposta para o e-mail **gabinete@camaramatipo.mg.gov.br**, na forma deste item.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente**, por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos como limite para recebimento das propostas.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor declara simultaneamente a aceitação das seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.9.3. Que se responsabiliza integralmente pelas informações prestadas em sua proposta, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá enviar declaração, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: gabinete@camaramatipo.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos no neste instrumento.

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.4. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- I. Unidade de Medida;
- II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias;
- III. Valor Unitário
- IV. Valor Total;
- V. Razão Social;
- VI. CNPJ;
- VII. Endereço completo;
- VIII. Telefone;
- IX. E-mail.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A classificação das propostas recebidas será realizada em dia e horário identificado no preâmbulo, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1.1. Aos interessados na presente contratação, faculta-se a presença, *in loco*, no Plenário da Câmara Municipal de Matipó, situada à Rua Coronel José Mendes,



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

nº 30, centro, Matipó/MG, para acompanhamento da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1.1.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou interferência nos procedimentos pelos interessados ou quaisquer outro terceiro.

5.1.2. Os e-mails contendo as propostas recebidas, somente serão abertas na data e horário para abertura e classificação das propostas citadas neste Aviso.

5.1.3. A classificação das propostas será de responsabilidade do Agente de Contratação e no mínimo 1 (um) membro da equipe de apoio.

5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta, por e-mail, ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seu(s) anexo(s).

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.3.1. Se a proposta apresentar um valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, ela será considerada um indício de inexequibilidade

5.8.3.2. Quando constatado esse indício, a proposta não será automaticamente descartada, sendo necessário a realização de diligências para comprovar se o preço é realmente inexequível, com base nos critérios:

I.O custo do licitante deve apresentar-se superior ao valor da proposta apresentada;

II.Quando não são identificadas justificativas plausíveis para o preço excessivamente baixo, como uma estratégia de mercado, observando-se a ausência de custos de oportunidade

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação, constantes no Termo de Referência, serão enviados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o endereço de e-mail: gabinete@camaramatipo.mg.gov.br.
- 6.10.1. Será inabilitado o fornecedor que não enviar a documentação no prazo máximo estipulado no item 6.10, assim como procederá a análise de propostas subsequentes na forma do item 6.7 e 6.7.1.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. A contratada, por meio do seu representante legal, nomeará o representante da empresa durante todo o contrato, conforme o modelo padrão da Administração, designando-o no início da vigência da contratação.

7.6.1. A Carta de preposição deve ser preenchida com todas as informações contidas no modelo (telefone e etc.), sem omissões ou supressões dos dados.

7.6.2. O documento de indicação do preposto deve acompanhar documento com identificação com foto (CNH digital ou outro equivalente).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

(seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão prevista(s) no(s) anexo(s) a este Aviso.

8.15. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- I. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II. Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será emitida Ata da Sessão.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.12.2. ANEXO II – Minuta Contratual.

Matipó, 27 de fevereiro de 2026.

Wanderson Diogo Ricardo
Presidente da Câmara Municipal de Matipó



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, consultoria e apoio operacional nas áreas de licitações, compras públicas e gestão de contratos administrativos, com ênfase na implantação, regulamentação, operacionalização e consolidação dos procedimentos administrativos decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Matipó/MG.

1.2. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas: suporte técnico na elaboração de documentos de planejamento das contratações, incluindo Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais; orientação quanto à adequação normativa e procedimental às disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; apoio na condução das fases interna e externa dos certames; bem como capacitação técnica e acompanhamento contínuo dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo:

a) Realização de levantamento técnico detalhado e análise situacional das rotinas, fluxos operacionais e procedimentos administrativos atualmente adotados pela Câmara Municipal de Matipó no âmbito das licitações, contratações públicas e processos de aquisição, com identificação de inconformidades normativas, fragilidades procedimentais e oportunidades de aprimoramento institucional.

b) Prestação de assessoria e consultoria técnica destinada a orientar e assegurar que todos os procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas sejam estruturados, conduzidos e formalizados em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis.

c) Apoio técnico na elaboração, revisão e padronização de instrumentos administrativos e documentos técnicos inerentes aos processos de contratação pública, incluindo



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

minutas, modelos operacionais, rotinas procedimentais, instrumentos convocatórios, atas, termos administrativos e demais peças necessárias à adequada instrução processual.

d) Prestação de suporte técnico contínuo durante a fase preparatória das contratações, abrangendo orientação quanto ao planejamento das aquisições, definição do objeto, estruturação documental, organização processual e realização de pesquisas de preços em conformidade com os parâmetros legais e metodológicos vigentes.

e) Assessoramento técnico na análise e elaboração de manifestações administrativas relacionadas aos processos licitatórios e de contratação direta, incluindo apoio na instrução de recursos, elaboração de respostas a impugnações, esclarecimentos técnicos e demais atos administrativos vinculados às rotinas do setor competente.

f) Prestação de apoio técnico voltado à estruturação organizacional e à capacitação dos servidores designados para atuação na área de licitações, compras e contratações públicas, com foco na consolidação do funcionamento interno do setor e na efetiva transição para o modelo institucional exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Auxílio técnico na elaboração e adequação dos atos normativos internos necessários à plena implementação do novo regime jurídico das contratações públicas, compreendendo regulamentações, instruções operacionais, manuais, procedimentos e instrumentos de padronização administrativa.

h) Os serviços deverão ser executados de forma continuada, mediante atendimento técnico híbrido, contemplando, no mínimo, uma visita presencial semanal com carga horária mínima de cinco horas, sem prejuízo da disponibilização de suporte remoto permanente durante o horário regular de expediente, garantindo acompanhamento técnico constante e pronta resposta às demandas institucionais.

1.3. Tabela de Itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
------	-----------	---------	------------



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

1	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em licitações, compras e contratações públicas, compreendendo a realização de levantamento técnico detalhado e análise situacional das rotinas, fluxos operacionais e procedimentos administrativos adotados pela Câmara Municipal de Matipó, com identificação de inconformidades normativas, fragilidades procedimentais e oportunidades de aprimoramento institucional; orientação técnica para estruturação, condução e formalização dos processos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas; apoio na elaboração, revisão e padronização de instrumentos administrativos e documentos técnicos, incluindo minutas, modelos, rotinas, instrumentos convocatórios, atas, termos e demais peças processuais; suporte contínuo na fase preparatória das contratações, abrangendo planejamento das aquisições, definição do objeto, organização processual e realização de pesquisas de preços conforme parâmetros legais vigentes; assessoramento técnico na análise e elaboração de manifestações administrativas, recursos, respostas a impugnações e esclarecimentos técnicos; apoio à estruturação organizacional e capacitação dos servidores do setor; auxílio na elaboração e adequação dos atos normativos internos necessários à implementação do novo regime jurídico de contratações públicas; e execução dos serviços de forma continuada, em regime híbrido, com no mínimo uma visita presencial semanal de cinco horas, sem prejuízo de suporte remoto permanente durante o horário regular de expediente.	mensal	12
---	---	--------	----

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade institucional de promover a adequada estruturação, modernização e conformidade dos procedimentos administrativos relacionados às licitações, compras públicas e gestão contratual no âmbito da Câmara Municipal de Matipó/MG, especialmente em razão da plena vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo regime jurídico das contratações públicas no Brasil.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.2. A referida legislação promoveu profunda alteração sistêmica no modelo tradicional de contratações públicas, substituindo gradativamente os regimes anteriormente disciplinados pelas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e pela Lei do Regime Diferenciado de Contratações – RDC, introduzindo novos princípios, institutos, procedimentos, instrumentos de planejamento, mecanismos de governança, gestão de riscos, controle interno, transparência e responsabilização dos agentes públicos.

2.3. Nesse contexto, a implementação eficaz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige não apenas a adequação normativa formal, mas, sobretudo, a reestruturação dos fluxos administrativos internos, a padronização documental, a capacitação contínua dos agentes envolvidos e a consolidação de rotinas operacionais compatíveis com os novos paradigmas de planejamento, eficiência, integridade e governança pública.

2.4. A Câmara Municipal de Matipó, enquanto órgão integrante da Administração Pública direta, encontra-se sujeita à observância integral das disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à obrigatoriedade de elaboração e implementação de instrumentos essenciais, tais como: Plano de Contratações Anual, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência estruturados por análise de riscos, matriz de alocação de riscos, regulamentos internos de licitações e contratos, manuais de procedimentos, fluxogramas operacionais e mecanismos de governança e controle.

2.5. Todavia, verifica-se que a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal é naturalmente reduzida, com quadro técnico limitado e ausência de setor exclusivamente dedicado à gestão estratégica das contratações públicas, o que dificulta a absorção imediata e eficiente das complexas exigências técnicas, jurídicas e operacionais impostas pelo novo regime legal.

2.6. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 introduziu uma mudança paradigmática, deslocando o foco do procedimento meramente formal para um modelo baseado em planejamento, gestão de riscos, eficiência e resultados, demandando conhecimento técnico e multidisciplinar, envolvendo aspectos jurídicos, administrativos, operacionais e de governança.

2.7. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa que detenha expertise comprovada na implantação e operacionalização da nova legislação de contratações públicas, apta a prestar apoio técnico continuado, orientando a Administração na estruturação dos



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

processos internos, na elaboração de documentos técnicos padronizados, na condução segura dos certames e na gestão eficiente dos contratos administrativos.

2.8. A ausência dessa assistência técnica qualificada poderá acarretar riscos relevantes à Administração, tais como falhas procedimentais, nulidades processuais, responsabilização de agentes públicos, ineficiência administrativa, atrasos nas contratações essenciais ao funcionamento do Legislativo e prejuízos à transparência e à segurança jurídica.

2.9. Portanto, a contratação pretendida revela-se medida necessária, estratégica e indispensável para garantir a correta implementação da Lei nº 14.133/2021, assegurar a regularidade dos processos licitatórios, fortalecer a governança institucional, promover a eficiência administrativa e resguardar o interesse público.

2.10. A aplicação do orçamento sigiloso, com respaldo no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica e necessária para assegurar a eficiência, a competitividade e a economicidade no âmbito das contratações públicas. Tal procedimento, em consonância com boas práticas internacionais, inclusive aquelas recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), tem por finalidade resguardar o valor estimado da contratação, mitigando riscos de alinhamento prévio de propostas e eventuais práticas anticompetitivas entre licitantes.

2.11. No caso específico da contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em licitações, compras e contratações públicas, a divulgação antecipada do valor estimado poderia influenciar artificialmente a formação das propostas, reduzindo a efetiva disputa e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Considerando tratar-se de serviços intelectuais cuja precificação envolve variáveis como nível de qualificação técnica, metodologia de trabalho, carga horária dedicada, estrutura operacional e experiência institucional, o conhecimento prévio do orçamento estimado poderia induzir à apresentação de propostas meramente referenciadas no teto administrativo, em detrimento da real dinâmica de mercado.

2.12. Ademais, os serviços a serem contratados abrangem atividades complexas e multidimensionais, tais como levantamento técnico situacional, padronização documental, assessoramento contínuo, apoio na implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, capacitação de servidores e acompanhamento técnico híbrido, fatores que geram significativa



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

variabilidade na composição dos custos. A manutenção do valor estimado sob sigilo possibilita que os licitantes formulem suas propostas com base em critérios técnicos próprios, refletindo com maior precisão a realidade econômica do setor e promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

2.13. Destaca-se, ainda, que o sigilo orçamentário contribui para o fortalecimento da segurança jurídica do certame, especialmente em contratações de natureza técnica, nas quais a aferição da vantajosidade não se limita ao preço, mas envolve também critérios qualitativos e de capacidade operacional. Tal medida reforça os princípios da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, resguardando a lisura do procedimento e o interesse público.

2.14. Dessa forma, a adoção do orçamento sigiloso na presente contratação mostra-se plenamente justificada, adequada e alinhada aos princípios e diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constituindo instrumento legítimo para promover maior eficiência, integridade, competitividade e economicidade na condução do processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, consultoria e apoio operacional nas áreas de licitações, compras públicas e gestão contratual, estruturada de forma integrada e abrangente, com foco específico na implantação, regulamentação, operacionalização e consolidação das práticas administrativas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Trata-se de solução de natureza técnica e intelectual, caracterizada pelo fornecimento de conhecimento técnico, metodologias operacionais, orientação normativa e suporte contínuo à Administração, visando não apenas sanar demandas pontuais, mas promover a transformação estrutural dos procedimentos internos de contratação pública.

3.3. A solução compreende, de maneira sistêmica e interdependente, os seguintes eixos fundamentais:

1. Implantação Normativa e Regulamentar



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Inclui a elaboração, revisão e adequação dos atos normativos internos necessários à plena aplicação da nova Lei de Licitações, tais como regulamentos municipais, manuais de procedimentos, instruções normativas, fluxos operacionais, modelos padronizados de documentos e instrumentos de governança.

2. Estruturação do Planejamento das Contratações

Abrange o apoio técnico na implementação do Plano de Contratações Anual, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, análise de viabilidade, definição de soluções de mercado, estruturação de Termos de Referência e Projetos Básicos conforme as metodologias exigidas pela legislação vigente.

3. Apoio Operacional aos Procedimentos Licitatórios

Consiste no suporte técnico durante todas as fases do processo licitatório, desde a fase preparatória até a homologação, incluindo orientação na elaboração de editais, análise de impugnações, condução procedimental, aplicação de critérios de julgamento, gestão de documentos e conformidade legal.

4. Capacitação e Transferência de Conhecimento

Inclui a realização de treinamentos, orientações técnicas e acompanhamento contínuo dos agentes públicos envolvidos, garantindo autonomia progressiva da Administração e consolidação das boas práticas de governança.

5. Suporte Consultivo Permanente

Abrange a disponibilização de assessoria técnica contínua para esclarecimento de dúvidas, análise de casos concretos, emissão de orientações técnicas e acompanhamento das demandas administrativas relacionadas às contratações públicas.

3.4. A solução proposta caracteriza-se por sua natureza preventiva, estruturante e estratégica, visando reduzir riscos administrativos, aumentar a eficiência dos processos, garantir segurança jurídica, promover padronização procedimental e assegurar a plena conformidade da Câmara Municipal de Matipó com as exigências legais vigentes.

3.5. Além disso, a contratação de empresa mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que permite acesso imediato a equipe multidisciplinar



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

qualificada, sem necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores, evitando custos estruturais elevados e garantindo maior celeridade na implementação das mudanças exigidas pela nova legislação.

3.6. Assim, a solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com as necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal, assegurando a correta implementação do novo regime de contratações públicas, a melhoria contínua da gestão administrativa e a plena observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e governança pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sistemática e integrada às rotinas administrativas da Câmara Municipal de Matipó/MG, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas complementares aplicáveis, os princípios da Administração Pública, as boas práticas de governança e os padrões técnicos inerentes à gestão moderna de contratações públicas.

4.1.2. A contratada deverá prestar os serviços com elevado padrão técnico, empregando metodologia própria compatível com a complexidade do objeto, assegurando a correta implantação, operacionalização e consolidação dos procedimentos administrativos relacionados às licitações, compras públicas e gestão de contratos, garantindo total aderência ao novo regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados mediante assessoramento técnico permanente, de natureza preventiva, orientativa e operacional, compreendendo acompanhamento contínuo dos processos administrativos, apoio na elaboração de documentos técnicos, orientação normativa, análise de conformidade legal e suporte à tomada de decisões administrativas, sempre em articulação direta com os setores competentes do Poder Legislativo.

4.1.4. A contratada será responsável por disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com comprovada experiência e conhecimento técnico em licitações e



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

contratos administrativos, especialmente na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada execução dos serviços e a observância das exigências legais e técnicas pertinentes.

4.1.5. Deverá, ainda, assegurar a prestação dos serviços de forma tempestiva, eficiente e compatível com as demandas institucionais, mantendo canais permanentes de comunicação com a Administração, inclusive por meios eletrônicos, possibilitando atendimento ágil, acompanhamento contínuo e pronta resposta às solicitações técnicas formuladas pela Câmara.

4.1.6. Compete à contratada, dentre outras responsabilidades correlatas:

I – Prestar assessoramento técnico na implantação dos instrumentos de governança e planejamento das contratações públicas, incluindo apoio na elaboração do Plano de Contratações Anual, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Projetos Básicos e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

II – Orientar tecnicamente a Administração quanto à adequação normativa e procedimental dos processos licitatórios, abrangendo todas as fases da contratação, desde o planejamento até a execução contratual;

III – Apoiar a condução dos procedimentos licitatórios, prestando suporte técnico na elaboração de editais, análise de impugnações, recursos administrativos, pareceres técnicos e demais atos necessários à regularidade dos certames;

IV – Elaborar e disponibilizar modelos padronizados de documentos, fluxos operacionais, manuais de procedimentos e instrumentos normativos necessários à consolidação das rotinas administrativas;

V – Promover capacitação técnica e transferência de conhecimento aos agentes públicos envolvidos, contribuindo para o fortalecimento institucional e autonomia administrativa;

VI – Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

VII – Zelar pela legalidade, regularidade e segurança jurídica dos procedimentos administrativos, orientando preventivamente a Administração quanto a riscos, inconsistências ou inconformidades legais.

4.1.7. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como por eventuais falhas, omissões ou irregularidades decorrentes de atuação negligente, imperita ou imprudente, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

4.1.8. Os serviços deverão ser executados de forma autônoma, sem subordinação hierárquica, caracterizando-se como atividade de natureza técnica, não gerando vínculo empregatício com a Administração, cabendo à contratada a integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

4.1.9. A execução deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, transparência, planejamento, gestão de riscos, segregação de funções e governança pública, contribuindo para a modernização administrativa e o fortalecimento dos controles institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Matipó.

4.1.10. Por fim, a contratada deverá atuar de forma colaborativa e proativa, contribuindo não apenas para o atendimento das demandas imediatas, mas para a consolidação de um modelo estruturado, padronizado e sustentável de gestão das contratações públicas, em plena conformidade com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1 Para fins de habilitação no presente procedimento de contratação, os licitantes deverão comprovar, de forma plena, inequívoca e atualizada, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1.1 A documentação deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, dentro dos prazos fixados, sob pena de inabilitação.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração específica.

4.2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.3.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo, conforme a natureza jurídica do licitante:

I – Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade estará condicionada à verificação de autenticidade no portal oficial do Governo Federal;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

III – Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

IV – Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial competente, nos termos da legislação vigente;

V – Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;

VI – Filial, Sucursal ou Agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da matriz;

VII – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente registrados, bem como comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

VIII – Documentos pessoais do representante legal.

4.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou certidão judicial cível negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II – certidão emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame, salvo disposição diversa expressa no documento.

4.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.5.1 Qualificação Técnico-Operacional



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

a) A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes em assessoria, consultoria ou apoio técnico nas áreas de licitações, compras públicas, contratos administrativos ou implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade em características, natureza, complexidade e finalidade, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para fins de comprovação de similaridade, serão considerados compatíveis os atestados que evidenciem, isolada ou conjuntamente, a execução de atividades como:

I – prestação de serviços de apoio técnico ou consultivo junto a setores de compras, licitações ou contratos administrativos;

II – orientação técnica na elaboração, revisão ou padronização de instrumentos convocatórios, minutas, termos de referência e demais documentos técnicos;

III – atuação na implantação, adequação ou operacionalização da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – apoio técnico na condução da fase preparatória das contratações públicas.

c) Os atestados deverão evidenciar que os serviços foram executados de forma satisfatória, contendo, sempre que possível, descrição das atividades realizadas, período de execução e identificação da entidade contratante.

d) Em atendimento ao disposto no §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar experiência mínima correspondente à prestação de serviços similares pelo prazo acumulado de, no mínimo, 12 (doze) meses, admitindo-se a soma de períodos distintos e não contínuos.

4.2.5.2 – Qualificação Técnico-Profissional



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

a) A licitante deverá apresentar profissional responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhado de Declaração de Anuência de Participação, detentor de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b) Consideram-se serviços compatíveis aqueles relacionados à:

I – assessoria ou consultoria em licitações, compras públicas ou contratos administrativos;

II – elaboração ou revisão de instrumentos convocatórios e documentos técnicos;

III – atuação na implementação ou operacionalização da Lei nº 14.133/2021;

IV – orientação técnica a órgãos públicos na organização e condução de processos de contratação.

c) Para fins de habilitação, o profissional indicado deverá comprovar experiência mínima correspondente à execução de serviços similares pelo prazo acumulado de, no mínimo, 12 (doze) meses, admitindo-se a soma de períodos distintos e não contínuos, conforme previsto no §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

d) A Declaração de Anuência será dispensada caso o profissional indicado integre o quadro funcional permanente ou societário da licitante, hipótese em que deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo.

4.2.5.3 – Disposições Gerais

As exigências de qualificação técnica limitam-se ao estritamente necessário à garantia da adequada execução do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, vedada a imposição de requisitos excessivos ou não relacionados à complexidade dos serviços.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratual será desenvolvida mediante regime de prestação continuada de serviços técnicos, estruturado com base em dinâmica operacional orientada por demandas administrativas concretas, metas de desempenho e parâmetros objetivos de entrega, visando assegurar suporte técnico efetivo, tempestivo e mensurável às atividades relacionadas às licitações, compras públicas e gestão de contratos administrativos da Câmara Municipal de Matipó/MG.

5.2. Diferentemente de uma abordagem meramente consultiva ou genérica, o modelo de execução adotado possui caráter eminentemente operacional, assistido e procedimental, com atuação direta da contratada no acompanhamento dos processos administrativos reais, desde sua formação até a conclusão, garantindo aderência prática, consistência documental e conformidade normativa com o regime instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, mediante atuação técnica híbrida, combinando atendimentos presenciais programados, suporte remoto permanente e acompanhamento procedimental sistemático, devendo a contratada manter disponibilidade técnica compatível com o fluxo administrativo da Câmara, assegurando resposta célere às demandas institucionais e evitando descontinuidade operacional.

5.4. O modelo de execução será materializado por meio de rotinas técnicas estruturadas, com definição clara de entregáveis, responsabilidades operacionais e mecanismos de controle, compreendendo, de forma sequencial e integrada, os seguintes componentes:

A. Atendimento Técnico Sob Demanda Administrativa

A contratada deverá atuar mediante atendimento técnico contínuo às solicitações formais da Administração, prestando suporte direto na instrução de processos administrativos de contratação, análise documental, elaboração técnica de peças processuais e orientação procedimental, sempre vinculado a demandas concretas e identificáveis, assegurando efetiva aplicabilidade prática do serviço.

B. Acompanhamento Operacional dos Processos de Contratação

A execução compreenderá monitoramento técnico sistemático dos processos licitatórios e de contratação direta em curso, incluindo verificação de conformidade



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

documental, validação técnica das etapas procedimentais, orientação quanto ao cumprimento de prazos legais e prevenção de falhas processuais que possam comprometer a regularidade dos atos administrativos.

C. Produção Técnica de Documentos Administrativos

A contratada deverá prestar apoio direto na elaboração técnica dos documentos que compõem a fase interna e externa das contratações públicas, tais como Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, minutas de editais, pareceres técnicos, relatórios de análise processual, instrumentos de gestão contratual e demais peças indispensáveis à instrução adequada dos processos.

D. Supervisão Técnica da Conformidade Legal

Será responsabilidade da contratada acompanhar a aderência dos procedimentos administrativos às exigências normativas vigentes, realizando análise preventiva de legalidade, identificação de riscos administrativos e emissão de orientações corretivas, de modo a assegurar segurança jurídica e reduzir a probabilidade de nulidades ou responsabilizações.

E. Registro Sistemático das Atividades Executadas

A contratada deverá documentar as atividades realizadas, mantendo registros técnicos das orientações prestadas, documentos elaborados, processos acompanhados e ações executadas, garantindo rastreabilidade, transparência administrativa e possibilidade de auditoria.

F. Interação Técnica Institucional Permanente

A execução do objeto exigirá interlocução contínua com os setores administrativos responsáveis pelas contratações públicas, devendo a contratada participar, quando solicitado, de reuniões técnicas, discussões procedimentais e análises de casos concretos, atuando como suporte técnico à tomada de decisões administrativas.

5.5. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade técnica dos serviços prestados, a regularidade das entregas e a observância dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6. A execução deverá observar estritamente a autonomia administrativa da Câmara Municipal, não cabendo à contratada praticar atos decisórios, substituir competências legais



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

dos agentes públicos ou exercer funções típicas da Administração, limitando-se sua atuação ao suporte técnico.

5.7. O modelo adotado possui natureza instrumental, operacional e mensurável, priorizando resultados concretos, eficiência procedimental, redução de riscos administrativos e fortalecimento da capacidade institucional do Poder Legislativo Municipal na condução regular e segura de seus processos de contratação pública.

5.8. Dessa forma, a execução do objeto deverá proporcionar melhoria efetiva na qualidade técnica dos processos administrativos, padronização das rotinas operacionais, aumento da segurança jurídica dos atos praticados e fortalecimento dos mecanismos internos de controle e governança, contribuindo diretamente para a adequada aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Matipó.

6. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. A adoção do procedimento de Dispensa de Licitação fundamenta-se no enquadramento legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite estabelecido para contratações diretas dessa natureza, configurando hipótese legal expressa de dispensa, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

6.2. Além do aspecto estritamente legal, a opção pela dispensa revela-se tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, considerando tratar-se de serviço técnico de natureza contínua, porém padronizável no mercado, cuja execução não demanda solução complexa ou singular que justifique a adoção de modalidades licitatórias mais onerosas e demoradas.

6.3. A realização de procedimento licitatório formal, nas modalidades ordinárias, implicaria maior dispêndio de tempo, recursos administrativos e custos indiretos, sem que houvesse ganho efetivo de competitividade e economicidade, uma vez que o objeto possui características técnicas bem definidas e ampla disponibilidade no mercado.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.4. A dispensa, por sua vez, permite maior celeridade na contratação, aspecto particularmente relevante diante da necessidade institucional urgente de implantação e consolidação dos procedimentos decorrentes da Lei nº 14.133/2021, cuja plena aplicação exige suporte técnico imediato, contínuo e qualificado, sob pena de comprometer a regularidade das contratações públicas e a segurança jurídica dos atos administrativos.

6.5. Quanto ao critério de julgamento pelo menor preço unitário, sua adoção justifica-se pela necessidade de conferir maior precisão na análise econômica da contratação, permitindo à Administração aferir de forma individualizada a composição dos custos relacionados ao item licitado, ainda que se trate de objeto executado de maneira integrada e continuada.

6.6. A utilização do menor preço unitário assegura maior transparência na formação da proposta, possibilita controle mais efetivo da execução contratual e viabiliza eventual adequação quantitativa, quando cabível, sem comprometer a coerência técnica do objeto. Ademais, esse critério favorece a competitividade, amplia a comparabilidade objetiva entre as propostas apresentadas e reduz distorções na precificação global, especialmente em contratações de natureza técnica.

6.7. Importa destacar que a adoção do menor preço unitário não afasta a exigência de plena conformidade técnica com as especificações constantes do instrumento convocatório, permanecendo obrigatória a demonstração da capacidade operacional, técnica e metodológica do proponente. Assim, a proposta vencedora deverá atender integralmente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Matipó, tanto sob o aspecto qualitativo quanto sob o aspecto econômico.

6.8. Dessa forma, o critério eleito encontra-se em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, proporcionalidade, competitividade e interesse público, configurando-se como alternativa juridicamente adequada e administrativamente vantajosa para a Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DE VALOR



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.1. A estimativa do valor da presente contratação foi realizada mediante procedimento técnico de pesquisa de preços, conduzido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se critérios de mercado, parâmetros comparativos válidos, análise de contratações similares e demais metodologias admitidas pela legislação vigente e pelas boas práticas de governança nas contratações públicas.

7.2. O levantamento de preços considerou a natureza técnica e do objeto, suas características operacionais, o grau de complexidade dos serviços a serem prestados, o caráter continuado da execução, bem como as condições usuais praticadas no mercado para serviços de assessoria e apoio técnico em licitações e contratos administrativos, especialmente aqueles voltados à implantação e operacionalização do novo regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

7.3. A metodologia empregada buscou assegurar a obtenção de valores referenciais fidedignos, compatíveis com a realidade de mercado, aptos a refletir parâmetros de economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo, simultaneamente, a viabilidade técnica e financeira da execução contratual.

7.4. Em observância ao disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração optou pela adoção do orçamento sigiloso, mantendo sob restrição de acesso o valor estimado da contratação até o encerramento da fase de recebimento das propostas, medida esta plenamente amparada pela legislação vigente e justificada por razões técnicas, estratégicas e administrativas.

7.5. A adoção do sigilo orçamentário visa, primordialmente, preservar a competitividade do procedimento de contratação, evitar a indução artificial de preços, impedir a formação de parâmetros indevidos pelos licitantes e assegurar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, estimulando a efetiva disputa econômica e a apresentação de valores compatíveis com as reais condições de mercado.

7.6. Tal prática constitui mecanismo legítimo de proteção do interesse público, sendo amplamente reconhecida pela doutrina e pelos órgãos de controle como instrumento eficaz para mitigar riscos de sobrepreço, colusão entre participantes e redução indevida da



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

competitividade, contribuindo para a maximização da economicidade e da eficiência administrativa.

7.7. Importa ressaltar que o sigilo do valor estimado possui caráter estritamente temporário e instrumental, não implicando restrição ao controle interno ou externo, nem afrontando os princípios da transparência e publicidade, uma vez que a informação encontra-se devidamente registrada e disponível nos autos do processo administrativo, podendo ser acessada pelos órgãos de fiscalização, controle e auditoria, bem como divulgada após a conclusão da fase competitiva, conforme determina a legislação.

7.8. Assim, o valor estimado da contratação encontra-se formalmente documentado, acompanhado das respectivas memórias de cálculo, fontes de pesquisa e critérios metodológicos utilizados, integrando os autos do processo administrativo, assegurando plena rastreabilidade, legalidade, transparência diferida e controle institucional.

7.9. Dessa forma, a opção pelo orçamento sigiloso revela-se medida juridicamente válida, tecnicamente recomendável e administrativamente vantajosa, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Matipó.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Matipó/MG, classificados na seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.4002.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal. Ficha 13. Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – serviços de consultoria. Desdobramento: 3.3.90.35.03 – consultoria e assessoria administrativa.**

8.2. O cronograma físico-financeiro observará a execução continuada dos serviços, sendo os pagamentos efetuados conforme a efetiva prestação e a regular liquidação das despesas, nos termos da legislação aplicável.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A aferição da execução do objeto contratual será realizada mediante avaliação sistemática do desempenho da contratada, considerando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade técnica dos serviços prestados, a observância dos prazos estabelecidos e a aderência às especificações constantes neste Termo de Referência.

9.1.1. Havendo descumprimento das condições pactuadas, poderá ocorrer redimensionamento proporcional dos valores a serem pagos, especialmente quando a contratada:

- I – não atingir os resultados esperados ou deixar de executar, total ou parcialmente, as atividades contratadas;
- II – executar os serviços em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos;
- III – deixar de empregar os recursos técnicos, humanos ou operacionais necessários à adequada execução do objeto.

9.2. Nos termos das normas de gestão e fiscalização de contratos administrativos aplicáveis, poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional sobre os valores devidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatadas irregularidades, tais como:

- a) inobservância dos resultados pactuados;
- b) execução incompleta ou inadequada dos serviços;
- c) insuficiência ou inadequação dos meios técnicos empregados.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante verificação do atendimento às exigências técnicas e administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, especialmente o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. O fiscal procederá à análise detalhada das atividades executadas, verificando sua conformidade com as especificações contratuais, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações que se fizerem necessárias.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.3.2. Ao final de cada período de medição, será elaborado relatório técnico circunstanciado contendo avaliação do desempenho da contratada, registro das atividades realizadas e indicação, se for o caso, de eventuais ajustes financeiros decorrentes de glosas ou redimensionamentos.

9.3.3. Constatadas falhas, vícios ou inconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de termo circunstanciado pelo gestor da contratação, após verificação da regularidade e aceitação formal dos serviços prestados.

9.3.5. Somente após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação fiscal regular será autorizada a liquidação e o pagamento da despesa.

9.4. O pagamento será realizado em periodicidade mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições legais relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e profissional da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar eventuais falhas identificadas posteriormente.

10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas internas da Câmara Municipal de Matipó/MG.

10.2. A execução contratual deverá ocorrer em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas, sendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, respondendo pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

10.3. Todas as comunicações oficiais entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais para registro formal das interações.

10.4. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representantes da contratada para esclarecimentos, ajustes operacionais ou adoção de providências urgentes relacionadas à execução contratual.

10.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

10.1.1. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar e monitorar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- II – registrar ocorrências, comunicar irregularidades e determinar a adoção de medidas corretivas;
- III – informar ao gestor situações que extrapolem sua competência decisória;
- IV – atestar o recebimento provisório dos serviços, verificando sua conformidade técnica;
- V – acompanhar a regularidade documental da contratada e a manutenção das condições de habilitação;
- VI – subsidiar o gestor com informações necessárias à tomada de decisões administrativas.

10.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

10.2.1. Compete ao gestor do contrato:

- I – supervisionar as atividades de fiscalização e acompanhar os registros de execução;
- II – monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- III – emitir termo de recebimento definitivo dos serviços;
- IV – validar os relatórios técnicos apresentados pela fiscalização;
- V – adotar providências para instauração de processos administrativos sancionatórios quando cabível;
- VI – encaminhar documentação necessária à liquidação e pagamento das despesas;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

VII – assegurar a observância das normas internas de gestão e fiscalização vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Matipó.

10.3. O modelo de gestão e fiscalização observará integralmente as normas internas regulamentadoras editadas pelo Poder Legislativo Municipal, bem como os princípios da eficiência, controle, transparência e responsabilidade administrativa aplicáveis às contratações públicas.

11. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratado.

Matipó, 25 de fevereiro de 2026.

Wanderson Diogo Ricardo

Presidente da Câmara Municipal de Matipó



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0X/202X

Termo de Contrato para XXXXXXXXXXXXXXXX,
que entre si fazem a Câmara Municipal de
XXXXXXXXXXXX e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXX, Bairro XXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), Presidente da Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXX no biênio (prazo do mandato), doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXXX, Bairro XXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr(a). (nome completo), doravante denominada de **CONTRATADA**, decorrente do Processo nº XXXX/20XX, Dispensa/Pregão nº XXXX/20XX, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é a contratação de empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
VALOR TOTAL (R\$)					

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital de licitação, a Proposta da Contratada, e eventuais anexos dos documentos supracitados.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de XX de XXXXXXXX de 20XX a XX de XXXXXXXX de 20XX, na forma do artigo XXX da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a possibilidade legal e a conveniência da Contratante, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo apurados na entrega da nota fiscal e pagos nas formas e condições estabelecidas abaixo.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- 4.2. O pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pelo Fiscal do contrato.
- 4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando atestado a execução do objeto do contrato.
- 4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.5. O valor descrito acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão do efetivamente entregue pela Contratada.
- 4.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, bem como outros meios eficazes autorizados e convencionado entre as partes;
- 4.7. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, o que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.
- 4.10. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 4.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, para incidência da correção monetária em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).
- 5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Elemento de Despesa nº XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Desdobramento da Despesa nº XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A Contratada se compromete a entregar o objeto contratado de acordo com o Termo de referência e neste Contrato, na sede da Câmara Municipal de Matipó.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

7.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato

7.5. A entrega do objeto contratado será contado da data do recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo de execução será conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido pelo Termo de referência e no constante neste Contrato;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações avençadas pela Contratada;

8.3. Receber o objeto deste contrato nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas, constatada a regularidade do objeto contratado;

8.6. Caso necessário, assegurará, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Contratada nos setores para cumprimento das obrigações;

8.7. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do contrato, exceto os definidos como de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de um mês;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da presente contratação;

9.2. Responsabilizar-se através do seu representante legal ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

9.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

9.4. Prestar os serviços contratados conforme estabelecidos no termo de referência e neste instrumento contratual;

9.5. Atender às determinações regulares, na constância do contrato, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior;

9.6. Comunicar, imediatamente, ao(s) representante(s) da Contratante qualquer fato que interfira na execução normal desta contratação;

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus preposto;

9.8. Reparar, corrigir ou reconstituir remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, nas partes do objeto contratado os quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

9.10. Observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização do objeto do contrato que são de inteira responsabilidade da Contratada;

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Apresentar, quando solicitado, ao fiscal ou gestor do contrato, os comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.13. A inadimplência quanto aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto obedecem, propriamente, os constantes no termo de referência e neste Contrato;

10.2. A presente contratação terá, durante sua vigência, a atuação e acompanhamento integral do(a) Gestor(a) e do(s) Fiscal(is), nomeados mediante Portaria expedida pela Câmara Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o Contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Cometida qualquer das infrações discriminadas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, fica submetida às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções legalmente previstas:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

11.3.3. Declaração de idoneidade para licitar e contratar.

11.3.4. Multa:

11.3.4.1. Moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual, sendo que, a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.3.4.2.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

11.3.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Abre Campo, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente em igual teor e forma, para um só efeito.

Matipó/MG, XX de XXXXX de 20XX.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Presidente – Biênio 20...-20...

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA